



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
PROJETO DE LEI Nº 019 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Protocolo nº 2164 de 19/03/25
Livro nº 04 Fls 90/91
Ass. [Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Objetivo:

Fica regulamentada a divulgação da lista de medicamentos disponibilizados gratuitamente nas farmácias municipais de Engenheiro Paulo de Frontin, garantindo transparência e acesso facilitado à informação para a população.

Art. 2º Da Divulgação:

A relação atualizada dos medicamentos disponíveis deverá ser amplamente divulgada por meio dos seguintes canais:

- I – Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Divulgação nas redes sociais institucionais da Prefeitura e da Secretaria de Saúde;
- III – Fixação de cartazes informativos nas unidades de saúde e farmácias municipais e
- IV – Disponibilização da lista impressa para consulta dos usuários nas próprias farmácias municipais.

Art. 3º Atualização das Informações:

§1º – A lista de medicamentos deverá ser atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando eventuais inclusões, exclusões ou falta de determinados fármacos.

§2º – Sempre que houver alteração significativa na disponibilidade dos medicamentos, deverá ser realizada uma comunicação oficial à população por meio dos canais mencionados no Artigo 2º.

Art. 4º Responsabilidades:

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Manter a lista de medicamentos sempre atualizada e de fácil acesso ao público;
- II – Coordenar a divulgação das informações junto aos órgãos municipais competentes;
- III – Garantir que as farmácias municipais estejam equipadas para fornecer informações sobre a disponibilidade dos medicamentos aos cidadãos.



Art. 5º Fiscalização e Penalidades

A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar medidas administrativas para garantir a efetividade da divulgação das informações.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência e acessibilidade às informações sobre os medicamentos disponibilizados gratuitamente nas farmácias municipais de Engenheiro Paulo de Frontin.

Atualmente, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para obter informações sobre quais medicamentos estão disponíveis, resultando em deslocamentos desnecessários até as unidades de saúde, além de transtornos para os usuários que necessitam desses insumos de forma contínua. A ausência de uma divulgação sistemática pode levar à desinformação e, em alguns casos, até à interrupção de tratamentos essenciais.

A regulamentação da divulgação da lista de medicamentos busca aprimorar a comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a população, utilizando meios digitais e físicos para facilitar o acesso às informações. Com isso, espera-se:

- Redução do fluxo desnecessário nas farmácias municipais, evitando aglomerações e otimizando o atendimento;
- Maior previsibilidade para os pacientes, que poderão verificar a disponibilidade dos medicamentos antes de se dirigirem à unidade de saúde;
- Transparência e eficiência na gestão dos estoques, permitindo um planejamento mais eficaz por parte da administração pública e
- Garantia do direito à informação, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso claro e atualizado aos serviços oferecidos pelo município.

Este projeto está alinhado aos princípios da administração pública, como eficiência, publicidade e transparência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, segue recomendações de boas práticas na gestão da saúde pública, valorizando a informação como um direito fundamental da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que beneficiará diretamente os cidadãos de Engenheiro Paulo de Frontin, promovendo um serviço de saúde mais acessível, organizado e eficiente.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 19 de março de 2025.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor